

PROJETO DE EMENDA A LEI ORGANICA : 040003922 DE 1992

NATUREZA : PLO

04-0003/92-2 DE 19/02/92

PROMOVENTE: VEREADOR

ARNALDO DE ABREU MADEIRA BDS

EMENTA :

Dá nova redação ao § 4. do art. 18 da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

INDICE :

LEI ORGÂNICA, ALTERA
LEI ORGÂNICA, ART. 18
MANDATO
PENALIDADE
VEREADOR

OBSERVAÇÕES : EMENDA N° 15 DE 16.04.93

00000010123-04



ARQUIVADO EM 29/04/93

CHEFE DA SEÇÃO

101 11.1.10
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 15

do processo nº 3 de 19 92 29 04 93 (a)

ZUZI ASSATO
Assistente de Administração

Ao

DT. 94 - Senhora Chefe.

Para as devidas providências.

29-04-93

SÔNIA MARIA VESILLO
Chefe Seção Técnica IV

DEPARTAMENTO
DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMÁTICA
SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO

Proc. encerrado c/ 15 fls.

Arquivo em 29.04.93

O Func.º _____

LOUIZ VILAS BOAS
Chefe da Seção Técnica IV



MEMORANDO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

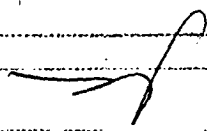
Folha No 14 do proc
No 3 de 19 92
O funcionário 22

São Paulo, 22 de abril de 19 93

Recebi ofício DT.7/Leg.3 nº 300079 de
22-04-93, encaminhando ao Executivo cópia autêntica da Emenda
nº 15 à Lei Orgânica nº 03/92, de autoria do Vereador Arnaldo
Madeira.

Recebi em 23/04/93

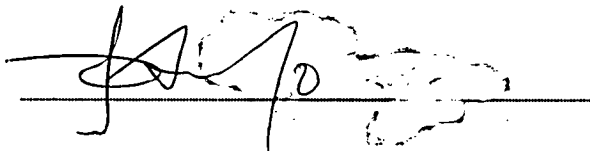

Elaine Rodrigues Queiroz
S:G.M. L. A. T. L.

Publicado no DIÁRIO OFICIAL	
de 21 / 04 / 19 93	
pagina 31	coluna 02
Conteúdo: 	

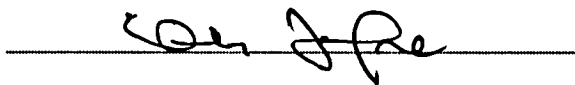


Câmara Municipal de São Paulo

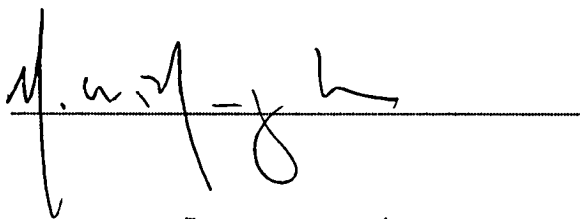
O 1º - Vice-Presidente,



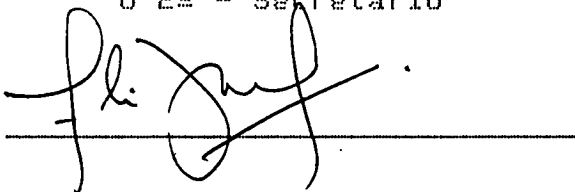
O 2º - Vice-Presidente,



O 1º - Secretário

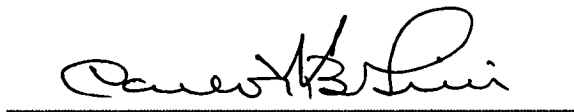


O 2º - Secretário



Publicada na Diretoria Geral da Câmara Municipal de São Paulo, em 16 de abril de 1993.

O Diretor Geral,





Câmara Municipal de São Paulo

Folha No	12	do proc
No	3	de 1992
O funcionário		

EMENDA Nº 15 À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO.
(Projeto de Emenda à L.O.M. Nº 03/92)

Dá nova redação ao § 4º do art.
18 da Lei Orgânica do Município
de São Paulo.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO promulga:

Art. 1º - O § 4º do art. 18, da Lei Orgânica
do Município de São Paulo, passa a vigorar com a seguinte re-
dação:

"§ 4º - A Câmara Municipal dispõe sobre o
procedimento a ser obedecido nos processos de perda de manda-
to decididos pela Câmara, e sobre a aplicação de outras pena-
lidades, assegurado o contraditório."

Art. 2º - Esta Emenda passa a vigorar a partir
da data de sua publicação, revogadas as disposições em con-
trário.

Câmara Municipal de São Paulo, 16 de abril de
1993.

O Presidente,



Câmara Municipal de São Paulo

-----Cópia autêntica. EMENDA Nº 15 À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍ-
PIO DE SÃO PAULO. (Projeto de Emenda à L.O.M. nº 03/92). Dá nova
redação ao § 4º do art. 18 da Lei Orgânica do Município de São
Paulo. A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO promulga: Art. 1º - O § 4º
do art. 18, da Lei Orgânica do Município de São Paulo, passa a vi-
gorar com a seguinte redação: "§ 4º - A Câmara Municipal disporá
sobre o procedimento a ser obedecido nos processos de perda de
mandato decididos pela Câmara, e sobre a aplicação de outras pena-
lidades, assegurado o contraditório." Art. 2º - Esta Emenda passa
a vigorar a partir da data de sua publicação, revogadas as dispo-
sições em contrário. Câmara Municipal de São Paulo, 16 de abril de
1993. O Presidente, a) Antônio Sampaio. O 1º Vice-Presidente, a)
Ítalo Cardoso. O 2º Vice-Presidente, a) Eder Jofre. O 1º Secretá-
rio, a) Nello Rodolpho. O 2º Secretário, a) Aurélio Nomura. Publi-
cada na Diretoria Geral da Câmara Municipal de São Paulo, em 16 de
abril de 1993. O Diretor Geral, a) Carlos Borromeu Tini. Eu,

ZUZI SATO
Assistente de Administração

Assistente de Administração, padrão "NM-2-B"
extraí a presente cópia fielmente e datilografei. Eu,

KATHYA REGINA MORALES DE SOUZA
Assistente Parlamentar

Assistente Parlamentar, padrão "NO-5-A" a
conferi. São Paulo, 16 de abril de 1993. Chefe da Seção Técnica de

Preparo e Registro de Documentos Legislativos,

Visto, LEILA XAVIER MACHADO Diretora
Diretor Téc. de Departamento
do Departamento dos Serviços Legislativos da Câmara Municipal de
São Paulo.-

Antônio Sampaio; Ítalo Cardoso; Eder Jofre; Nello Rodolpho; Auré-
lio Nomura.

ul.



Câmara Municipal de São Paulo

Folha No 10 do proc
No 3 do 1992
O funcionário 7

São Paulo, 22 de abril de 1993.

DT7-LEG3
OFICIO N.300079/93

Senhor Prefeito.

Encaminho a Vossa Excelência cópia autêntica da Emenda nº 15 à Lei Orgânica do Município de São Paulo, promulgada pela Câmara em sessão de 13 de abril do corrente, relativa ao Projeto de Emenda à Lei Orgânica nº 03/92, de autoria do Vereador Arnaldo de Abreu Madeira - dando nova redação ao § 4º do art. 18 da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

Valho-me da oportunidade para apresentar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


ANTÔNIO SAMPAIO
Presidente

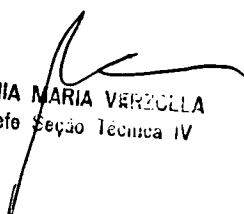
A Sua Excelência o Senhor
Engenheiro Paulo Salim Haluf
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.

z.a.

Sr. Zuzi.

Oficiar ao Executivo, encaminhando cópia autêntica,
providenciar Emenda e respectivo registro.

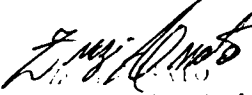
22-04-93


SÔNIA MARIA VERZEOLA
Chefe Seção Técnica IV

Sra. Chefe.

Providenciado, conforme determinação de V.Sa.

22-04-93


Assistente de Administração

S E G U E.....*am*.....juntado *S*....., nesta data, documento *S*..... e papel para Informação, rubricado *S*.....

sob folha *S*..... nº *S*..... *10/5*.....

Em *29.06.93*.....

(a) *2*.....



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para Informação, rubricado como folha nº.....-09-.....

do processo nº 04-0039 de 19 22 / /(a) *[Signature]*

À LEG.3 - Sra. Chefe:

O presente Projeto foi aprovado em 2a. discussão na 12a. Sessão Extraordinária de 13 de abril do corrente, estando em condições de ser remetido à promulgação.

15.04.93

[Signature]
LUIZ ANTONIO DE CARVALHO
Assessor Técnico Leg. Chefe-
A.T.M.

RECEBIDO EM LEG. 3
15/04/93
15:55 h. *[Signature]*



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para Informação, rubricado como folha nº.....

do processo nº..... de 19..... (a).....

À LEG.3 - Sra. Chefe:

O presente Projeto foi aprovado em 2a. discussão, na 12 a. Sessão Extraordinária de 13/04/93 estando em condições de ser remetido à sanção.

14/04/93

LUIZ ANTONIO DE CARVALHO
Assessor Técnico - Sra. Chefe
L. T. M.



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 03 de 12

ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA

VOTAÇÃO NOMINAL REFERENTE AO

P.L.O.

No. 1

003/92

REQUERIDA PELO SR. VEREADOR:

☐ ORDINÁRIA

☒ EXTRAORDINÁRIA

12ª SESSÃO

REALIZADA EM

13

DE

maio

DE

19

92

VEREADORES	VOTOU		ABSTENÇÃO	VEREADORES	VOTOU		ABSTENÇÃO
	SIM	NÃO			SIM	NÃO	
1. Adriano Diogo	X			29. Hanna Gharib	X		
2. Alberto Calvo	X			30. Henrique Pacheco	X		
3. Aldaiza Sposati	X			31. Ítalo Cardoso	X		
4. Alex Freua Netto	X			32. Jooji Hato	X		
5. Almir Guimarães	X			33. José Índio F. do Nascimento	X		
6. Ana Martins	X			34. José Mentor	X		
7. Antônio Carlos Caruso	X			35. José Viviani Ferraz	X		
8. Antonio Paiva Monteiro Filho	X			36. Lídia Correa	X		
9. Antônio Sampaio	X			37. Manoel Sala	X		
10. Archibaldo Zancra	X			38. Vicente Viscone	X		
11. Arnaldo de Abreu Madeira	X			39. Marcos Mendonça	X		
12. Arselino Tatto	X			40. Mario Dias	X		
13. Aurélio Nomura	X			41. Mario Noda	X		
14. Avanir Duran Galhardo	X			42. Mauricio Faria	X		
15. Brasil Vita	X			43. Miguel Colasuonno	X		
16. Bruno Féder	X			44. Murillo Antunes Avles	X		
17. Chico Whitaker	X			45. Nelo Rodolfo	X		
18. Cosme Lopes	X			46. Odilon Guedes	X		
19. Dalmo Pessoa	X			47. Osvaldo Giannotti	X		
20. Darcio Arruda	X			48. Osvaldo Sanches	X		
21. Devanir Ribeiro	X			49. Paulo Kobayashi	X		
22. Eder Jofre	X			50. Roberto Tripoli	X		
23. Edivaldo Estima	X			51. Tereza Cristina Lajolo	X		
24. Eraldo Menechini	X			52. Ushitaro Kania	X		
25. Faria Lima	X			53. Vital Molasco	X		
26. Gilberto Kassab	X			54. Wadih Mutran	X		
27. Gilberto Nascimento	X			55. Zuleia Cobra Ribeiro	X		
28. Guilherme Gianetti	X						

VOTARAM "SIM":

Srs. Vereadores

VOTARAM "NÃO":

Srs. Vereadores

ABSTENÇÕES:

Srs. Vereadores

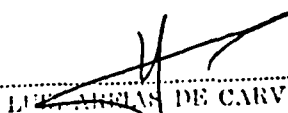
VISTO:

SECRETARIO

Ao DT.94 - Sra. Chefe:

Para as devidas providências.

01.03.93


LÚCIA ARANTES DE CARVALHO
Assessor Técnico Leg. Chefe-
A. T. M.

À ATM - Sr. Assessor-Chefe,

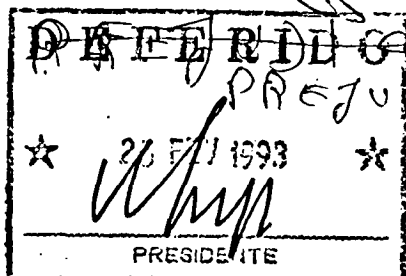
Informamos que o P.L.O. nº 003/92
não se encontra arquivado.

DT.94, em 02.03.93.


LUIZA TEREZA ARAMINI
Chefe de Seção Técnica U1

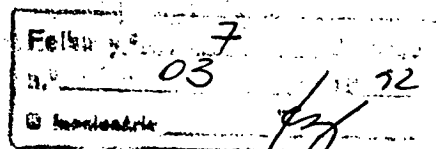


Câmara Municipal de São Paulo



13 - REQ.D(S/PROC)
13-0084/93-0

REQUERIMENTO



Senhor Presidente,

REQUEIRO, de acordo com o disposto no § 2º do artigo 275 do Regimento Interno desta Casa, o desarquivamento e a volta à tramitação dos projetos, abaixo relacionados, de autoria do Vereador Arnaldo Madeira:

PL's nºs:

80/89
216/89
217/89
218/89
607/89
363/90
379/90
417/90
59/91
332/91
110/92
308/92

PR nº:

028/92

PDL nº:

013/92

PLO's nºs:

029/91

003/92

009/92

Aprov. AC

Sala das Sessões, 25 de fevereiro de 1993.

MARCOS MENDONÇA
Líder da Bancada do PSDB



Câmara Municipal de São Paulo

ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA
VOTAÇÃO NOMINAL REFERENTE AO

No.: 1003/92

REQUERIDA PELO SR. VEREADOR:

☐ ORDINÁRIA

☒ EXTRAORDINÁRIA

205^o SESSÃO

REALIZADA EM 8 DE Setembro DE 1992

VEREADORES	VOTOU		ABSTENÇÃO	VEREADORES	VOTOU		ABSTENÇÃO
	SIM	NÃO			SIM	NÃO	
1. Adriano Diogo				28. Jamil Achôa	X		
2. Albertino Nobre	X			29. João Carlos Alves	X		
3. Alex Freua Netto				30. Jooji Hato	X		
4. Alfredo Martins	X			31. José F. do Nascimento			
5. Almir Guimarães	X			32. José Viviani Ferraz	X		
6. Andrade Figueira				33. Juarez Soares			
7. Antônio Carlos Caruso				34. Jucelino Silva Neto	X		
8. Antonio José S. Fo. (BIRÓ-BIRÓ)				35. Júlio Cesar Filho	X		
9. Antônio Sampaio	X			36. Lídia Correa	X		
10. Arnaldo de Abreu Madeira	X			37. Luiz Carlos Moura			
11. Arselino Tatto	X			38. Marcos Mendonça	X		
12. Aurelino de Andrade	X			39. Mario Noda	X		
13. Brasil Vita				40. Mauricio Faria	X		
14. Bruno Féder	X			41. Nelson Guerra	X		
15. Chico Whitaker	X			42. Osvaldo Giannotti	X		
16. Evair Ribeiro	X			43. Osvaldo Sanches			
17. Eder Jofre	X			44. Paulo Kobayashi	X		
18. Edson Falanga	X			45. Roberto Trípoli	X		
19. Fausto Tomaz de Lima				46. Tereza Cristina S. Lajolo	X		
20. Fermino Fecho	X			47. Terezinha Martins	X		
21. Gabriel Ortega	X			48. Tita Dias	X		
22. Geraldo Blota	X			49. Ushitaro Kamia			
23. Gilberto Nascimento	X			50. Valfredo Ferreira Silva	X		
24. Guilherme Gianetti				51. Vital Molasco	X		
25. Henrique Pacheco	X			52. Walter Abrahão	X		
26. Irede Cardoso				53. Walter Feldman	X		
27. Ítalo Cardoso	X						

VOTARAM "SIM": 38 Srs. Vereadores

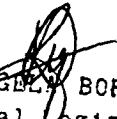
VOTARAM "NÃO": Srs. Vereadores

VISTO:

SECRETARIO

Publicado no DIARIO OFICIAL
de 29/ 02/ 92
pagina 39 coluna 3ª
conferido: 

À
ATM
EM 05.03.92.


p/ ANGEL BORDIN
Oficial Legislativo



Camarã
Municipal de

Folha n.º 05	do proc.
N.º 3	da 19 92
O Funcionário	
<i>F. J. J. J.</i>	

Com efeito, a matéria é de exclusiva competência do Legislativo, e não há sentido de que a mesma seja submetida a sanção do Executivo, como seria o caso de lei.

A iniciativa encontra amparo no art. 36,

inciso I, da Lei Orgânica do Município e no art. 233, "ca-

put" e § 10, do Regimento Interno.

Pela Legalidade.

28/2

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, em 09/02/92 -

Presidente
[Signature]

[Signature]

[Signature]

[Signature]

[Signature]

28/2



Câmara Municipal de

Folha n.º	04	do proc
N.º	3	01/03/92
de	Arquivo	Paulo

PARECER
0171/92
DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E
JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNI-
CÍPIO Nº 03/92

Projeto de emenda nº 03/92 à Lei Orgânica do Município, de autoria do nobre Vereador Arnaldo Madeira, subscrito pelo número regimental de assinaturas, objetivando dar nova redação ao § 4º do art. 18 da Lei Orgânica do Município.

Pretende o ilustre Vereador, com tal iniciativa, corrigir o referido § 4º do art. 18, que apresenta impropriedade formal ao determinar que "lei disporá sobre o procedimento a ser obedecido nos processos de perda de mandato decididos pela Câmara, e sobre a aplicação de outras penalidades, assegurado o contraditório".

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 24/2/92 às 1200 hs

Ao Nobre Vereador Marcelo Mendonça
para relatar
Sala da Comissão de Constituição e Justiça
em 24 de Fevereiro de 19. 92

[Assinatura]
Presidente

S E G U E juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº 04.005

Em 28/02/92

(a) [Assinatura]



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para Informação, rubricado como folha nº.....-3-.....

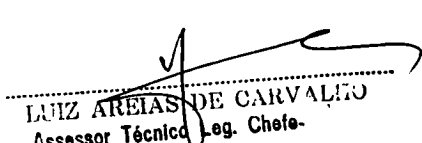
do processo nº 003 de 19 92 21 / 02 / 92 (a) *Condição*

Sobre o assunto, nada consta.

Em 21.02.92

MARIA CANDIDA MOREIRA POETA
Assist. Parlamentar

À Deputada Comissão de
Constituição e Justiça;
Em 21 / 2 / 92


LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Assessor Técnico Leg. Chefe-
A. T. M.



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	2	do proc.
n.º	003	de 19 22
Condida		

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O presente Projeto de Emenda visa a promover a adequação técnica da Lei Orgânica do Município, que em seu art. 18, § 4º apresenta evidente erro formal.

Referido art. 18 cuida da perda de mandato do Vereador. O § 4º determina que "lei disporá o procedimento a ser obedecido nos processos de perda de mandato decididos pela Câmara, e sobre a aplicação de outras penalidades, assegurado o contraditório."

É evidente a impropriedade do dispositivo ao determinar que o assunto deva ser regulado por "lei", uma vez que se trata de matéria da exclusiva competência do legislativo, cuja disciplina não gera efeitos externos, caracterizando-se como ato tipicamente interna corporis. Logo incabível submeter a propositura à sanção do Executivo, como seria o caso de lei.

Diante das razões apontadas, apresentamos o presente Projeto de Emenda à Lei Orgânica do Município de São Paulo, objetivando corrigir a inadequação formal do § 4º, do indigitado art. 18.

Ao submetê-lo à superior apreciação dos Senhores Vereadores, resta-nos a expectativa de aguardar a sua aprovação pelos Nobres Pares.



DIGITADO

A.T.M. *Janauze**Câmara Municipal de São Paulo*Folha n.º -1- do proc.
n.º 0003 de 19 92

APROVADO EM 2.ª DISCUSSÃO A SANÇÃO



13 ABR 1993



PRESIDENTE

04 - PLO

04-0003/92-2

PROJETO DE EMENDA

LIDO HOJE 19 FEV 1992

ÀS COMISSÕES DE:

CONSTITUIÇÃO E DOUTRINA

PRESIDENTE

A Câmara Municipal de São Paulo promulga:

APROVADO EM 1.ª DISCUSSÃO
VOLTA À 2.ª DISCUSSÃO

19 SET 1992



PRESIDENTE

Art. 19 - O § 4º do art. 18, da Lei Orgânica do Município de São Paulo, passa a vigorar com a seguinte redação:

"§ 4º - A Câmara Municipal disporá sobre o procedimento a ser obedecido nos processos de perda de mandato decididos pela Câmara, e sobre a aplicação de outras penalidades, assegurado o contraditório."

Art. 2º - Esta Emenda passa a vigorar a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões,

VEREADOR ARNALDO MADEIRA